



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 01

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 991 PROCESSO Nº 72.099**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **GERSON SARTORI**, que institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações, por considerar os dispositivos que relaciona ilegais e inconstitucionais, conforme as motivações de fls. 48/51.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à inconstitucionalidade e ilegalidade alegadas, ousamos discordar das razões de veto no que concerne aos seguintes dispositivos: art. 2º, “caput” incisos I, II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º e 2º; art. 4º “caput”, incisos I, II, III e IV e respectivo parágrafo único e art. 5º, que entendemos devam ter o veto rejeitado. Quanto ao art. 9º, opinamos pela manutenção do veto, vez que o dispositivo afronta o princípio da Administração Pública, na medida em que dá atribuição ao Executivo. Quanto ao mérito, este deverá ser analisado pela comissão competente, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

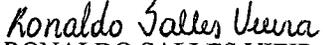
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 3 de janeiro de 2017.

  
FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico